

## **LEI Nº. 944/2024**

### **"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA E DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE - FMMA, E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES."**

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Defesa e Desenvolvimento do Meio Ambiente – FMMA do Município de Desterro do Melo, vinculado ao Gabinete da Prefeita, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de proteção e defesa do Município nos períodos de normalidade e normalidade.

**Parágrafo único.** O FMMA é um fundo de natureza meramente contábil na forma prevista pelo art. 71 a 72 da Lei nº 4320/64.

**Art. 2º.** Fica instituída a Comissão Gestora, que terá por atribuição realizar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do FMMA, sendo composta pelos membros pertencentes ao CODEMA, dentre os quais será designado como Presidente/Coordenador do FMMA e representante da Comissão Gestora na gestão dos recursos financeiro do FMMA, o presidente do CODEMA.

§ 1º Os membros da Comissão Gestora e os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações de proteção e defesa do meio ambiente exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

§ 2º A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 3º.** Constituirá o FMMA, os recursos provenientes de:

I - Dotação orçamentária;

II - Arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;

III - Multas previstas em lei municipal, que dispõe sobre política de proteção, controle, conservação e recuperação do meio ambiente e da melhoria da qualidade de vida no Município de Desterro do Melo /MG;

IV - Contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;

V - Convênios, contratos de acordos celebrados entre o Município e Instituições Públicas e Privadas, cuja execução seja de competência da Coordenadoria de Meio Ambiente, observações contidas nos respectivos instrumentos;

VI - Doações, como importância, valores, bens móveis e imóveis que venha receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;

VII - Rendimentos de qualquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;

VIII - Recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou afetem o território municipal decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

IX - Outros recursos que, por sua natureza possam ser destinados ao FMMA.

**Art. 3º.** São atribuições do FMMA:

I - Estabelecer políticas de aplicações dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental - CODEMA;

II - Submeter ao CODEMA o plano a cargo do FMMA, em consonância com a Política Municipal de Meio Ambiente, estabelecida em lei municipal;

III - Acompanhar, avaliar e decidir sobre realização das ações previstas na Política Municipal de Meio Ambiente, em consonância com as deliberações do CODEMA;

IV - Firmar convênios e contratos, juntamente com o Prefeito Municipal, no que se refere aos recursos que serão administrados pelo FMMA, levando ao CODEMA para conhecimento, apreciação e deliberação de

Projetos do Poder Executivo Municipal na área de meio ambiente, desde que se enquadre nas diretrizes orçamentárias e nos programas estaduais e federais no campo da defesa do meio ambiente.

V – programar, orientar, gerir e controlar os recursos orçamentários e financeiros do FMMA.

VI – executar o orçamento do FMMA, conforme o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária, Orçamento Anual do Município, Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios, bem como do Tribunal de Contas da União, e demais legislações pertinentes;

**Art. 5º.** O FMMA terá um serviço Administrativo, responsável pela administração, contabilidade e movimentação dos recursos financeiros, composto de:

I - Tesoureiro;

II - Secretário responsável pela pasta.

§ 1º O Tesoureiro, será designado pelo Prefeito Municipal mediante decreto, dentre servidores que possuam atividades ou capacitação funcional inerente às funções.

§ 2º O Serviço Administrativo contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal e não será remunerado.

**Art. 6º.** São atribuições do Secretário do serviço Administrativo a que alude o artigo anterior.

I - Preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesas a serem encaminhadas ao Gabinete;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentaria do FMMA referente a empenhos, liquidações e pagamento de despesas e aos recebimentos das receitas do FMMA;

III - Manter em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município:

a) Trimestralmente, o demonstrativo de receitas e despesas;

b) Anualmente, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do FMMA.

V - Firmar, com responsável pelos controles de execução orçamentaria, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Providenciar, junto a contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação econômica - financeira geral do FMMA;

VII - Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal;

VIII - Encaminhar, trimestralmente ao chefe de gabinete, relatórios de acompanhamentos e avaliações da situação econômica - financeira do FMMA.

**Art. 7º.** Os recursos que compõem o FMMA serão aplicados em:

I - Arborização Urbana

II - Construção e melhoria de instalações destinadas aos programas ambientais;

III - Serviços de assistência técnica e jurídica destinados aos programas ambientais;

IV - Reflorestamento com a finalidade de recuperação ecológica;

V - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;

VI - Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;

VII - Projetos e Programas de interesse ambiental;

VIII - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle de ações envolvendo a questão ambiental;

IX - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

X - Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis a execução.

XI - Política Municipal de Meio Ambiente;

XII - Pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

XIII - Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direitos privados para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

XIV - Outros de interesse e relevância ambiental.

**Parágrafo único.** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) Da existência de disponibilidades monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas especificadas;

b) De aprovação prévia do CODEMA.

**Art. 8º.** O orçamento do FMMA observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente;

**Parágrafo único.** O orçamento do FMMA observará, na elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

**Art. 9º.** Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo Gabinete, através do respectivo Setor, no exercício do poder de polícia, bem como emissão das licenças, declarações e autorizações, implicarão pagamentos de taxas que everterão ao FMMA.

**Art. 10º.** A utilização de serviços públicos solicitados a Prefeitura Municipal de Desterro do Melo/MG, de competência da coordenadoria de Meio Ambiente/Gabinete, serão remunerados mediante preços públicos a serem fixados por Decreto executivo, com a aprovação do CODEMA, sendo os valores arrecadados revertidos ao FMMA.

**Art. 11.** O FMMA terá vigência ilimitada.

**Art. 12.** Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 29 de agosto de 2024.

Mayara Garcia Lopes da Silva Tafuri  
Prefeita